



**LEGISLAÇÃO:** Resolução TJGO n° 136/2020, art. 123 da Resolução TJGO n° 170/2021 (Regimento Interno do TJGO, alterado por diversas Emendas Regimentais) e Lei n° 21.268/2022<sup>estadual</sup>

## **CONSIDERAÇÕES**

De acordo com o art. 1° da Resolução TJGO n° 136/2020, o turno único do expediente forense nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Goiás é das 12h às 19h, de segunda à sexta-feira, mas o atendimento ao público externo é das 12h às 18h.

O art. 123 da Resolução TJGO n° 170/2021 (Regimento Interno do TJGO, alterado por diversas Emendas Regimentais) elenca os casos em que não haverá expediente no Tribunal de Justiça.

Sobre isto, confira também o disposto no art. 91 da Lei n° 21.268/2022<sup>estadual</sup>:

Não haverá expediente nos órgãos do Poder Judiciário:

I – aos sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais das respectivas sedes das Comarcas;

II – nos dias declarados como ponto facultativo pelo Chefe do Poder Judiciário;

III – segunda e terça-feira de Carnaval e quarta-feira de cinzas, até o meio-dia;

IV – quarta, quinta e sexta- feira da Semana Santa;

V – no dia 26 de julho, consagrado à fundação da cidade de Goiás;

VI – no dia 24 de outubro, comemorativo ao lançamento da pedra fundamental de Goiânia;

VII – no dia 28 de outubro, dia do servidor público;

VIII – no dia 08 de dezembro, dia da Justiça;

IX – no período compreendido entre 20 de dezembro e 06 de janeiro, inclusive.

Registra-se, ainda, que “As unidades plantonistas do Poder Judiciário do Estado de Goiás poderão funcionar em regime de horário diferenciado do expediente forense normal, conforme regulamentação própria” (art. 92 da Lei n° 21.268/2022<sup>estadual</sup>).